



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal **VALTENIR PEREIRA - MDB/MT**

OF. N° 26/2019/GAB. DEP.  
BRASÍLIA, 04 de abril 2019.

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado Federal Mauro Lopes**

Presidente da Comissão Mista para analisar a Medida Provisória nº 866, de 2018, que criou a empresa pública NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A..

Assunto: Sugestão de aproveitamento de todos os funcionários da INFRAERO.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho apresentar a Vossa Excelência, em razão do exíguo prazo de apresentação de Emenda, sugestão de texto à Medida Provisória (MP) em epígrafe, que trata da criação da Nav Brasil, a fim de garantir àqueles funcionários da INFRAERO que não estão contemplados pela presente MP o aproveitamento pelos devidos órgãos federais, conforme segue:

Acrescente-se ao Art. 12 o § 5º da Medida Provisória 866, de 20 de dezembro de 2018:

§ 5º Em caso de extinção, privatização ou incapacidade da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero gerar receitas suficientes para custear suas despesas, em decorrência da concessão dos aeroportos sob sua administração, os demais empregados não acolhidos pela presente Medida Provisória, passarão a fazer parte do quadro provisório em extinção da Administração Pública Federal Direta, com a consequente conversão do regime jurídico destes funcionários de celetista para regime jurídico único, nos moldes previstos no Art. 8º da Lei 8.112/1990, inciso VII, que trata do “aproveitamento”.

I. Os empregados públicos do Quadro de Pessoal da Infraero, não contemplados pela transferência à Nav Brasil, passam a integrar Quadro Provisório em extinção da Administração Pública Federal Direta, os quais deverão ser distribuídos nas mais diversas autarquias e órgãos federais em que houver necessidade de pessoal, observando-se a relação da compatibilidade das atividades e atribuições profissionais.

II. A transmudação de emprego público para cargo público busca atender a Constituição Federal de 1988, que impõe regime jurídico único às entidades de direito público, obrigando o ingresso apenas de servidores regidos pelo regime jurídico único.

III. Os servidores de que trata o § 5º do Art. 12 desta Medida Provisória nº 866 de 2018, enquadrados automaticamente no regime



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **VALTENIR PEREIRA - MDB/MT**

jurídico único, permanecerão nos níveis e referências salariais em que se encontram na data de sua publicação.

IV. Os servidores enquadrados no regime jurídico único, nos termos desta Medida Provisória, permanecerão no Quadro Provisório em Extinção da Administração Pública Federal Direta, sendo reduzido o quantitativo existente, na medida em que vagar, deixando de onerar o serviço público com novas contratações.

V. A transferência dos empregados públicos de que trata esta Medida Provisória para o regime jurídico único não poderá acarretar redução do seu vencimento ou supressão de vantagens incorporadas.

VI. O tempo de serviço público prestado pelos servidores cujos empregos foram transformados em cargos públicos, por esta Medida Provisória, será contado, inclusive, para efeito de aposentadoria, disponibilidade, licença prêmio por assiduidade, adicional por tempo de serviço e movimentação na carreira do Quadro de Cargos e Vencimentos a ser instituído por lei específica.

VII. Ficam assegurados aos empregados os direitos e garantias remuneratórias incorporadas ao Contrato Individual de Trabalho, mediante Acordo Coletivo, inclusive o Plano de Cargos, Carreiras e Salários vigente na data desta Lei, bem como o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a que estão submetidos.

## JUSTIFICATIVA

A presente sugestão pretende garantir o amparo dos trabalhadores da Infraero com a cisão resultante da criação da Nav Brasil e consequente perda de receitas aeronáuticas, bem como pela recorrente queda de arrecadação em face das concessões de seus aeroportos.

Tal medida além de prestar um relevante papel social e de respeito aos trabalhadores que ao longo dos 46 anos de existência da Infraero, desenvolveram, mantiveram e operaram os terminais aeroportuários diuturnamente, igualmente se reveste de economicidade com o aproveitamento dos servidores altamente qualificados, pelos diversos órgãos federais.

Solicito o acatamento da sugestão.

Em 04 de abril de 2019.

Atenciosamente,

Valtenir Pereira

Deputado Federal –MDB-MT